



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Regime de gestão dos vendilhões

(Proposta de lei)

Actualmente, a legislação que rege os vendilhões é constituída respectivamente pela Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau aplicável à Península de Macau, publicada em 1987 e pelo Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas aplicável às Ilhas (incluindo Ilha da Taipa e Ilha de Coloane) publicado em 1974. No entanto, o regime de gestão e as sanções estabelecidos pela legislação acima citada encontram-se manifestamente desactualizados face à situação actual da sociedade. Por isso, após plena auscultação das opiniões da sociedade e tomando como referência os regimes de gestão de vendilhões dos territórios vizinhos assim como a Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos), é elaborada a proposta de lei intitulada “Regime de gestão dos vendilhões”, tendo em consideração a realidade e as necessidades de Macau.

A proposta de lei está dividida em cinco capítulos e 31 artigos, com o seguinte conteúdo principal:

1. Gestão do exercício de actividades dos vendilhões pelo Instituto para os Assuntos Municipais

A proposta de lei prevê que compete ao Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, a gestão do exercício de actividades dos vendilhões nos espaços públicos. Para o efeito, com excepção das actividades organizadas e geridas pelos serviços ou entidades públicas, e das actividades de venda a retalho ou prestação de serviços de carácter provisório organizadas por entidades privadas, a realização de actividades de venda a retalho ou prestação de serviços nos espaços públicos é autorizada mediante a licença de vendilhão emitida pelo IAM. Ao mesmo tempo, a proposta de lei atribui também competências ao IAM para tomar medidas conducentes à fiscalização da situação de exploração dos vendilhões e à manutenção da ordem de exploração, assim como sancionar as infracções administrativas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Mecanismo de licenciamento

A proposta de lei propõe a introdução do regime de licenciamento por “concurso público”, classificando os concorrentes de acordo com os critérios de avaliação, a fim de incentivar e seleccionar os exploradores adequados para entrar no mercado.

3. Optimização das normas de gestão

Tendo em vista uma justa e razoável afectação de recursos públicos, a proposta de lei determina explicitamente que a licença de vendilhão não pode ser transmitida ou arrendada tanto a título oneroso como gratuito e cada vendilhão apenas pode possuir uma licença. Ao mesmo tempo, para reforçar a gestão das actividades de vendilhões, a proposta de lei estipula os deveres que os titulares de licença carecem de cumprir, incluindo sobretudo a exploração pessoal e contínua de actividades, a observância das orientações para a gestão de vendilhões publicadas pelo IAM, bem como a prestação de colaboração que lhes for solicitada pelo IAM no exercício das suas competências de fiscalização, entre outros. Os infractores dos deveres podem ser multados. No caso de grave infracção, o IAM pode cancelar a licença.

4. Actualização da penalidade

A proposta de lei propõe o aumento do valor das multas dado que o valor das multas estabelecido no regime em vigor se encontra completamente desfasado da realidade.

5. Definição das medidas transitórias

Em sintonia com a aplicação do novo regime de gestão, a proposta de lei propõe que, no prazo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da nova lei, os titulares de licenças de vendilhão existentes possam optar por manter a titularidade das suas licenças originais ou transmiti-las para as pessoas legalmente previstas; os titulares de mais de uma licença de vendilhão apenas possam manter a titularidade de uma das licenças de vendilhão e requeiram para transmitir as restantes licenças para as pessoas legalmente previstas no prazo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da nova lei; no caso de a titularidade da licença ser partilhada por duas pessoas, os dois titulares de licenças de vendilhão possam optar por manter a co-titularidade da licença ou por uma delas ou transmiti-la mediante requerimento no prazo indicado para uma das pessoas legalmente previstas; por fim, as pessoas que satisfaçam o disposto nas normas transitórias possam também requerer a transmissão da licença para uma das pessoas legalmente previstas, no prazo de cinco anos contados a partir da data de entrada em vigor da nova lei.